



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às nove horas e cinco minutos, teve início a Trigésima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, presentes o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho doutora Vera Regina Della Pozza Reis e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, determinou que se passasse à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 207140-39.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Max Möller, Agravado(s): Leontina Pereira Belmonte, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 159740-87.1991.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Cely Passos de Oliveira, Advogado: Dener Serafim Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2057241-30.1991.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Augustinha Kremer Porto, Advogado: Elisangela da Silva Nogueira, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cerceamento de defesa", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este, superando a alegação de preclusão, feita pela exequente, aprecie as demais matérias insertas no agravo de petição por ela interposto. **Processo: A-AIRR - 278140-69.1992.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Regina Maria Slama Gardel, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 31840-89.1993.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Diadema, Procurador: Nivaldo Silva dos Santos, Agravado(s): José de Oliveira Xavier, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83240-47.1993.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Mercedes Kliemann, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33240-35.1994.5.01.0002 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 33241-20.1994.5.01.0002, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Eli Santos Cruz e Outros, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33242-05.1994.5.01.0002 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 33241-20.1994.5.01.0002, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus F. H. Caldeira, Agravado(s): Eli Santos Cruz e Outros, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33241-20.1994.5.01.0002 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 33240-35.1994.5.01.0002, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Petroflex Indústria e Comércio S.A. Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Eli Santos Cruz e Outros, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142040-71.1994.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Proud Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Alexandre Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): Elisete de Lima Soares, Advogado: Marcus Vinícius Gonçalves Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231341-40.1995.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bomprego Bahia S.A, Advogado: Eurico Telles de Macêdo, Agravado(s): Irênio Mota Calazans, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 43241-39.1996.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): Eloi Porfírio Neto e Outros, Advogado: Sérgio Mendes Valim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Terceira Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 60640-09.1996.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Adolfo Menezes, Advogado: Edson Mendes Mello da Rosa, Agravado(s): Massa Falida da SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. , Advogada: Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107940-03.1996.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Lúcia Francisca Hinchink, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 272140-19.1996.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Romualdo Jorge Ramos, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2140-41.1997.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Corel Isolantes Térmicos Ltda. Advogada: Alessandra Cerqueira, Agravado(s): Ivan Paulo dos Santos Filho, Advogado: Aristóteles Gomes Tardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90140-43.1997.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Wilson da Silva Júnior, Advogada: Ana Candida dos Santos Echevengua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 122440-04.1997.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Jesus Becker, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão às fls. 122/124 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que este aprecie, novamente, os embargos de declaração às fls. 117/120, como entender de direito. **Processo: AIRR - 147541-22.1997.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1172976-74.2003.5.04.0900, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Neusa Maria Fagundes Lorbitzki, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185940-73.1997.5.01.0007 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 185941-58.1997.5.01.0007, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rita Cássia de Souza, Advogada: Patrícia Avalone Vianna, Agravado(s): Valesul Alumínio S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185941-58.1997.5.01.0007 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 185940-73.1997.5.01.0007, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valesul Alumínio S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Rita Cássia de Souza, Advogada: Patrícia Avalone Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e indeferir o pleito referente à condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, formulado pela agravada em sede de contraminuta. **Processo: RR - 193940-39.1997.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Bardela Amaral, Advogado: Izaías Wenceslau Emerich, Recorrido(s): Companhia Comércio e Participações, Advogada: Fabiana Aparecida Bitencourt Campos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 71040-17.1998.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Maria Elizabeth Andriolli Alves, Advogada: Juliana Carlesso Lozer, Decisão: À unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 83340-83.1998.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sílvio da Cruz Loureiro, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87440-69.1998.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): Alfredo Gross, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111540-14.1998.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Bartolomeu Francisco dos Santos, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121400-47.1998.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fátima Belkis Costa Pereira, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Paulo Geovani Diniz da Silva, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada - RIO GRANDE ENERGIA S/A e não conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE. **Processo: AIRR - 188700-83.1998.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Polyenka Ltda. Advogada: Camila Gattozzi Henriques Alves, Agravado(s): Aloisio Ribeiro de Mello e Outro, Advogado: Maria Aparecida Sorgi da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196485-59.1998.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Roberto de Paula, Advogado: Edvil Cassoni Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 199340-47.1998.5.15.0067 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 199341-32.1998.5.15.0067, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de Thomaz Satzinger, Advogado: Alan Kardec Rodrigues, Agravado(s): Fundação Antônio e Helena Zerrenner - Instituição Nacional de Beneficência, Advogada: Ariadne Angotti Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199341-32.1998.5.15.0067 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 199340-47.1998.5.15.0067, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Antônio e Helena Zerrenner - Instituição Nacional de Beneficência, Advogada: Ariadne Angotti Ferreira, Agravado(s): Espólio de Thomaz Satzinger, Advogado: Alan Kardec Rodrigues, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223840-76.1998.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Abel Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 255640-37.1998.5.05.0025 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 255641-22.1998.5.05.0025, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira, Agravado(s): Maria da Glória da Costa Pinto, Advogado: José Manoel Bloise Falcón, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 255641-22.1998.5.05.0025 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 255640-37.1998.5.05.0025, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira, Agravado(s): Maria da Glória da Costa Pinto, Advogado: José Manoel Bloise Falcón, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 19440-60.1999.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Recorrido(s): Adelvo Silva, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão às fls. 78/80 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que este aprecie novamente os embargos de declaração às fls. 74/76, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21940-21.1999.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Agravado(s): João Carlos Belmonte Silveira, Advogado: Jaime Antônio Bridi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44340-93.1999.5.04.0271 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 44341-78.1999.5.04.0271, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): Adão Silva de Freitas, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44341-78.1999.5.04.0271 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 44340-93.1999.5.04.0271, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adão Silva de Freitas, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Luiz Renato Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49041-07.1999.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 49040-22.1999.5.04.0010, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Pedro Morais da Silva, Advogada: Luciana Lima de Mello, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49040-22.1999.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 49041-07.1999.5.04.0010, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Pedro Morais da Silva, Advogada: Luciana Lima de Mello, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49140-98.1999.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Luiz Gross Alencastro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58040-67.1999.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Odélio Mariano da Cruz, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62240-17.1999.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Universidade Católica de Pelotas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Francisco da Graças Cruz, Advogado: Carlos Francisco Sica Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 75940-71.1999.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: José Januário Brandão Teixeira, Advogado: Marco Vinício Martins de Sá, Embargado(a): Lucimar Aparecida dos Santos, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 113400-18.1999.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Inês Pipoli, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 148400-46.1999.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Valtair da Silva, Advogado: Rogério Gonçalves Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 5% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: AIRR - 153040-95.1999.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leandro Bauer Vieira, Agravado(s): João Hamilton Vedoto, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208940-84.1999.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Daniele Corrêa Santa Catarina Fagundes, Agravado(s): Vix Transportes e Logística Ltda. Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210100-89.1999.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Roberto Augusto Leal, Advogado: Guido Mariano Macedo de Santana, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Edlena Maria Santana Silva Maciel, Agravado(s): Os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 230800-95.1999.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Advogado: Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Antônio Silva Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 231040-12.1999.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Recorrido(s): Delfim José de Oliveira Dias, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "suspensão disciplinar - dosagem da pena", por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema "execução por precatório", por violação do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sanção de 3 dias de suspensão, imposta pela reclamada ao reclamante, e, conseqüentemente, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Também faz parte do provimento a determinação de que eventual execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT se dê por meio de precatório, nos termos do artigo 730, I e II, do Código de Processo Civil. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita, conforme de se verifica à fl. 35. **Processo: AIRR - 447400-62.1999.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eunisio Cancian, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Advogado: Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2919100-26.1999.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): Zeni Maria Paula Castanho e Silva, Advogada: Patrícia Tostes Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3136441-85.1999.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Roseli Bernardo dos Santos, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Philip Morris Brasil S.A. Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas acima, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das horas extras, consideradas a sétima e a oitava, bem como acrescer o pagamento do adicional de hora extra, referente às horas que foram devidamente compensadas; e ao pagamento das horas extras - hora normal mais adicional - referentes àquelas alheias à compensação, tudo conforme se apurar em liquidação. ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração total, nos termos do que prevê a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte. Quanto aos demais temas ("horas extras - minutos residuais", "horas extras - troca de roupa", "descontos previdenciários" e "descontos fiscais"), não conhecer do recurso de revista. Por fim, em razão da majoração da condenação, arbitrar novo valor à causa, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas no valor de R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 3197400-10.1999.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Copel Geração S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rogério Perozin, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 12200-83.2000.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Leopoldo Schoenardie, Advogado: Maurício Lucena Prévide,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Sidônia Catarina Meotti, Advogado: Alexandre Carlos Pedó, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - enquadramento do reclamante no artigo 62, II, da CLT - Período posterior a julho de 1996", por afronta ao artigo 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras e reflexos a partir de julho de 1996.

; **Processo: AIRR - 40340-28.2000.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 40341-13.2000.5.05.0161, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz do Nascimento Ferreira, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40341-13.2000.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 40340-28.2000.5.05.0161, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Luiz do Nascimento Ferreira, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41840-50.2000.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gerson dos Santos Ferreira, Advogada: Jureva da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 48940-24.2000.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eberle S.A. Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Domingos Debastiani, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66640-96.2000.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): Ailton César Bassetti, Advogada: Catarina Luiza Rizzardo Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 77940-13.2000.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Miguel Luiz Serafini, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81600-91.2000.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vilmar Schuster, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Lucyanna Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 103340-15.2000.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Locação de Bens Móveis do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Recorrido(s): Rohr S.A. - Estruturas Tubulares, Advogado: Jaques Bernardi, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a" da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário do sindicato autor, como entender de direito. **Processo: AIRR - 110440-61.2000.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RR - 124700-15.2000.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Espólio de Egídio Tinello, Advogada: Eliana Regina Vitiello, Recorrido(s): Hotel Fazenda Nosso Sonho Itatiba Ltda. Advogado: Marcos Antônio Lopes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários do reclamante e do reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 128000-14.2000.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Xavier de Brito, Advogado: Marcelo Cardoso, Agravado(s): Cia. Cervejaria Brahma-Ambev-Antártica, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 02/12/2009. **Processo: RR - 152000-56.2000.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Waldenir Campi, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter conhecido parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dado provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar ao autor o adicional de periculosidade e seus reflexos. **Processo: AIRR - 157940-98.2000.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: João Francisco Tellechea Neto, Agravado(s): Ivo Barbosa Silveira, Advogado: Mário Márcio de Sousa Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 175100-84.2000.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mapri -Textron do Brasil Ltda. Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Antônio de Carvalho, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201140-24.2000.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Ione Margarida do Espírito Santo Silva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212700-75.2000.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Henrique Xavier, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): TRW Automotive Brasil Ltda. Advogado: Guilherme Aparecido Brassoloto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 237300-10.2000.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gilvan Ney Almeida Dias, Advogado: Carlos Eduardo Lemos Chaves, Agravante(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Caetano Lopes de Oliveira Jr. Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 283500-87.2000.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josemar Meireles Paim, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926340-34.2000.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luiz Carlos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1184800-60.2000.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Leão Júnior S.A. Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Ary Rodrigues Chaves, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1911240-54.2000.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Copel Distribuição S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nivaldo Neves da Silva, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2736140-48.2000.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Marinez da Conceição Dias Scremin, Advogada: Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 678818-30.2000.5.03.5555 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): Guaracy Alves Condé e Outros, Advogada: Ana Virgínia Verona de Lima, Recorrido(s): MRS Logística S.A. Advogada: Cláudia Sette Amaral Marañon, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sucessão - responsabilidade subsidiária da União (sucessora da RFFSA)", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condená-la a pagar, subsidiariamente, os valores reconhecidos judicialmente, referentes ao período do contrato de trabalho celebrado com os reclamantes e anterior à concessão, na forma estabelecida pela Orientação Jurisprudencial nº 225, I, da SBDI-1 desta Corte. **Processo: AIRR - 14000-81.2001.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Leonércio Maziero, Advogado: José Carlos Longo, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto S.A. - CETERP, Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ceterp Celular S.A. Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29200-39.2001.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bandeirante Refratários Especiais Ltda. Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Irene Rodrigues, Agravado(s): Wander Lúcio Soares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40100-05.2001.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Edson Climaco de Freitas, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Mahle MMG Ltda. Advogada: Renata de Souza Firmino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 40740-54.2001.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cooperativa de Profissionais de Vendas e Serviços Ltda. - COMPROVE, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrido(s): Erivaldo Pereira da Silva, Advogado: Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT", com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 45400-62.2001.5.09.0669 da 9a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. e Outro, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Agravante(s): Gerusa dos Santos, Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 52900-21.2001.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Altevir Archangelo Zanin, Advogado: Luiz Celso Dalprá, Agravado(s): Eternit S.A. Advogado: Flávio Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58740-12.2001.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Du Pont do Brasil S.A. Advogado: Ricardo Rabelo Macedo, Agravado(s): João Batista dos Santos, Advogado: Carlos José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63040-47.2001.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Claudete Meza Casa, Advogado: Alberto Alves, Agravado(s): Multiclínica Serviços de Saúde Ltda. Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda. Advogado: Mauro Pippi da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 67400-68.2001.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Baiana de Jornalismo S.A. Advogado: Márcio Gomes, Recorrido(s): Maria Eliacy Félix de Oliveira, Advogado: Arthur Cezar Azevêdo Borba, Decisão: : I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, afastar a alegação de JULGAMENTO EXTRA PETITA; II - manter o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes para exame da questão do BIS IN IDEM. **Processo: RR - 80500-41.2001.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sandro da Cunha Barbosa, Advogado: Virgílio de Almeida Barreto, Recorrido(s): Clube Atlético Mineiro, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, para que, limitada a eficácia do acordo extrajudicial a parcelas e valores especificados, prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 80940-40.2001.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Simões Filho, Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): Joselita dos Santos Costa, Advogado: Adrião Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82300-26.2001.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Santa Fé Ltda. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): Deonir Panzarini, Advogada: Élide Braga, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter negado provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 96700-89.2001.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): João Batista Ataíde Quintino Júnior, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Flávia Torres Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 102840-43.2001.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Geraldo Luiz Flores, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao ponto 'COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO.', com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, apreciar, com supedâneo no § 3º do artigo 515 do CPC, desde logo, o tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO." e condenar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reclamada a proceder à incorporação da parcela auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria do reclamante, bem como ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 103841-29.2001.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 103840-44.2001.5.04.0005, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviços de Controle, Organização e Registros Ltda. - Scor, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): Jussara Oliveira da Silva, Advogada: Maria Sônia Kappaun, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Emílio Papaléo Zin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103840-44.2001.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 103841-29.2001.5.04.0005, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Jussara Oliveira da Silva, Advogada: Maria Sônia Kappaun, Agravado(s): Serviços de Controle, Organização e Registros Ltda. - Scor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110840-05.2001.5.04.0811 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 110841-87.2001.5.04.0811, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sandiamar Funari Menezes, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110841-87.2001.5.04.0811 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 110840-05.2001.5.04.0811, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Sandiamar Funari Menezes, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116600-56.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Juramar Teles, Advogado: José Humberto Lordello dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: A-AIRR - 124800-69.2001.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fabrimaq - Fábrica de Máquinas Ltda. Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 125641-23.2001.5.04.0811 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 125640-38.2001.5.04.0811, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Nilton Fernando Martins de Souza, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125640-38.2001.5.04.0811 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 125641-23.2001.5.04.0811, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Nilton Fernando Martins de Souza, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131000-05.2001.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): André Reis de Sousa, Advogado: Antônio Elias de Souza, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, para que, afastada a prescrição total, prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 138700-50.2001.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Gilmar Maia, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema, "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja calculada na forma da Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 144400-56.2001.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lucia Helena Salles dos Santos e Outros, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 152540-79.2001.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Recorrido(s): Vilma Alves da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade percebida pela reclamante seja o salário mínimo. **Processo: AIRR - 164500-59.2001.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A. Advogado: Victor de Castro Neves, Agravante(s): Benedito Dimas da Silva, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 191100-15.2001.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vanderlei de Souza Remalho, Advogado: Moacir Salmória, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A. Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 202340-91.2001.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Carlos Alfredo Barreto de Sá, Advogado: Roberto Fazolino Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214200-10.2001.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cláudio Ramari, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Agravado(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda. Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239440-41.2001.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Ceará, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Agravado(s): Francisco Oscarito Ramos, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 256400-38.2001.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valdemira Batista da Silva, Advogado: Ernesto Costa Batista, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

desta certidão. **Processo: AIRR - 261040-36.2001.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vida & Imagem S/C Ltda. Advogado: Jesus Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Francisca Helena Duarte Camelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 276140-79.2001.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Adalgisa Domingues Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 283200-08.2001.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ari da Silva, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Agravado(s): Pádua Alimentos Ltda. Advogada: Ângela Aparecida Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 313900-79.2001.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Elenice Bonete Putzel, Advogada: Simone Borges Valle Wehmuth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 5% do valor corrigido da causa, em favor da reclamante. **Processo: RR - 326040-13.2001.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gesse Gomes da Costa e Outros, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a terceira embargante da execução e, em consequência, restabelecer a r. sentença de fls. 332/334. **Processo: RR - 1480500-51.2001.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 6ª Região, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: José Antunes Moreira, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - acordo judicial com reconhecimento de vínculo de emprego - competência da Justiça do Trabalho - limites", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência desta Justiça especializada, para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre o contrato de trabalho reconhecido em juízo. **Processo: AIRR - 2540-83.2002.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Agropecuária Jayoro Ltda. Advogada: Silvana Maria Iúdice da Silva, Agravado(s): Claudionor Dias da Silva, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3740-58.2002.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4200-08.2002.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Trans Sistemas de Transportes S.A. Advogada: Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Espólio de Geraldino Eloi da Cruz, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Advogado: Antônio Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 5040-02.2002.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): José Alves, Advogado: Gérci Libero da Silva, Agravado(s): Polis Urbanismo e Meio Ambiente Ltda. Advogado: Luiz Augusto Broetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 6540-82.2002.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Paulo de Jesus Cardoso Manetti, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do acórdão regional - não conhecimento do recurso adesivo", por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este aprecie o mérito do recurso ordinário adesivo apresentado pelo autor, como entender de direito. Fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 22140-19.2002.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Leôncio José Ribeiro Campos da Silva, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 24740-22.2002.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda. Advogada: Celina Maria Vasconcellos Guimarães e Souza, Agravado(s): Kleber Pereira da Silva, Advogado: José Lourenço da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26640-16.2002.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edilson Morteau, Advogado: José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38500-62.2002.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A. Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Nívea Valéria Martins Romão, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 41140-92.2002.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Reni Machado Vargas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 49200-41.2002.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Siderpa Siderúrgica Paulino Ltda. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Adriana Augusta de Moura Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão às fls. 1677/1678 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie novamente os embargos de declaração às fls. 1670/1675, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 59640-70.2002.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Luiz Schirmann Filho, Advogado: André Saraiva Adams, Recorrido(s): Aldonso dos Santos Lopes, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para eximir o reclamado da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de cláusulas normativas aplicáveis aos trabalhadores



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

em transportes rodoviários, restabelecendo-se a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 59600-69.2002.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sistema Globo de Gravacoes Audiovisuais Ltda. Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Roberto da Costa, Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 64840-54.2002.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. e Outra, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Nilson da Silva, Advogado: Donato Bouças Júnior, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Cinema, Rádio, Televisão, Áudio e Vídeo no Estado de São Paulo - Cooperart, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 65840-39.2002.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Altamir Mongelo Pereira, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): Dana-Albarus S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 67540-86.2002.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Nilzo Lima Figueiredo, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 71500-97.2002.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Augusto César da Silva Maia, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 02/12/2009. **Processo: AIRR - 71700-07.2002.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Agravado(s): José Pereira Gomes, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 02/12/2009. **Processo: AIRR - 75940-51.2002.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A. Advogado: Paulo Roberto Silva, Agravado(s): Ana Maria de Sales Pinheiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 02/12/2009. **Processo: AIRR - 76440-61.2002.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Têxtil Osman Ltda. Advogado: Pedro Antônio Furlan, Agravado(s): Agenor Cardoso de Souza, Advogada: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78040-32.2002.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Espólio de Fausto Quirino, Advogado: Newton Valsésia De Rosa Júnior, Agravado(s): Crown Cork Embalagens S.A. Advogado: Pedro André Donati, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 80900-57.2002.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): Neusa Martins de Oliveira, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada CEF. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada FUNCEF. À unanimidade, conceder à autora os benefícios da Justiça gratuita. **Processo: AIRR - 82640-65.2002.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Lara Aued, Agravado(s): Anderson Brito da Silva, Advogada: Beatriz Furlan, Agravado(s): J. Kobara S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Maria da Glória Lemos Correia, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da ilustre representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 87500-46.2002.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TNT Logistics Ltda. Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): José Antônio Vieira, Advogada: Kátya Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88940-20.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Manoel Pedro Lima, Advogada: Yasmin Azevedo Akauí Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88940-96.2002.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jari Celulose S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edivaldo Brito Vanzeler, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90840-40.2002.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Patrícia de Souza Angelo, Advogado: Flávio Torresi Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91100-77.2002.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica para Construção dos Estados de Goiás e Tocantins, Advogada: Irinesa Machado Lima, Agravado(s): Alexandre Tadeu Guimarães Elias, Advogado: Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93140-13.2002.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sacoplast - Sacos Plásticos do Nordeste S.A. Advogado: Mirocem Ferreira Lima Júnior, Agravado(s): Francisco Fernandes de Lima, Advogado: João Olavo Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93540-93.2002.5.15.0033 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 93541-78.2002.5.15.0033, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Antônio Roberto Franco Carron, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): Célia Regina Guedes Licas, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93541-78.2002.5.15.0033 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 93540-93.2002.5.15.0033, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Célia Regina Guedes Licas, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Antônio Roberto Franco Carron, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Ricardo Simões Salim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102100-53.2002.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Ivan Teixeira de Oliveira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Durval Luiz de Oliveira, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FORLUZ e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela CEMIG. **Processo: RR - 106000-05.2002.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Recorrente(s): Analúcia de Oliveira Felício dos Santos e Outros, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter: I - conhecido do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria" e "prescrição - auxílio-alimentação - reflexos no FGTS", respectivamente por contrariedade à Súmula nº 326 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento parcial, para declarar a prescrição total da pretensão referente às diferenças de complementação de aposentadoria, pelo cômputo da parcela "auxílio-alimentação", em relação a todas as reclamantes, bem como para declarar a prescrição total da pretensão referente às diferenças de FGTS, decorrentes dos reflexos do auxílio-alimentação, somente em relação às reclamantes Analucia, Lousali e Ignez. II - conhecido do recurso de revista adesivo, quanto ao tema "prescrição - auxílio-alimentação - reflexos no FGTS", apenas no que se refere à reclamante Maria da Conceição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento, para, quanto a esta autora, determinar a aplicação da prescrição trintenária, no que se refere à pretensão de diferenças de FGTS, decorrentes dos reflexos do auxílio-alimentação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 107200-27.2002.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ivaldo Oliveira Rosário, Advogado: Cássio Augusto Alves da Silva, Embargado(a): Hexa Eletrificações Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 107900-41.2002.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): Crislen Soeiro, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 120500-86.2002.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Darci Inácia de Melo, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 123941-72.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bavária S.A. Advogado: Jessilena Alano Etcheverry, Agravado(s): José Carlos Tumellero, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da irregularidade de representação processual e deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 123900-90.2002.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Goiás, Procuradora: Valeska de Oliveira Frazão, Agravante(s): União, Procurador: Nilson Pimenta Naves, Agravado(s): Geziel Bezerra Maia, Advogada: Vanessa Kristina Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da União e do Estado de Goiás. **Processo: AIRR - 125040-49.2002.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Lojas Americanas S.A. Advogada: Maria Lúcia de Freitas, Agravado(s): Fernanda Athayde dos Reis, Advogada: Leci Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126640-58.2002.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mineração Serra da Fortaleza Ltda. Advogado: Valdir Campos Lima, Agravado(s): Francisco Raimundo Macêdo dos Santos, Advogado: Roberto Raymundo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130800-61.2002.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Luiz Rogério Santos, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 135940-56.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Volkswagen do Brasil



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Darci Pereira da Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 138040-34.2002.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Disport do Brasil Ltda. Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): Ângela Beis de Matos, Advogado: Miguel Eduardo Pereira Orci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 143540-30.2002.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Norma do Nascimento Rosa, Advogada: Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 144140-83.2002.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Gilvan Passos de Oliveira, Recorrido(s): Ronaldo Francisco, Advogado: Rose Mary da Rocha Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 165840-56.2002.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Júlio César Manta Ribeiro Júnior, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Masp Locação de Mão-de-Obra, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173700-75.2002.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): Isaiás Silva, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 175740-12.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda. Advogada: Cristiane França de Albuquerque, Advogado: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): Luiz Carlos Barbosa da Silva, Advogado: José Pereira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199700-18.2002.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s): Márcio da Silva Miranda, Advogado: Sidney Pelaes de Avís, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233240-96.2002.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Daniel do Nascimento, Advogada: Antonia Regina Spinosa, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Maria Amelia Campolim de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494600-85.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 494640-67.2002.5.06.0906, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Isidoro Broleze, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Agravado(s): Banco Citibank S.A. Advogado: Antônio Ivan da Silva Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494640-67.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 494600-85.2002.5.06.0906, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Citibank S.A. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): José Isidoro Broleze, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508100-24.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravante(s): Rossana de Melo Tenório, Advogado: José Flávio de Lucena, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 570300-04.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): Taras Savytzky, Advogado: João Conceição e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 326 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total quanto ao pedido de complementação de aposentadoria e, assim, extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicado o julgamento do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 652900-48.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Helena Sirimarcos Moreira Guedes, Agravante(s): Geoteste Ltda. Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Adelson Ferreira Pontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da CEF e não conhecer do agravo de instrumento da Geotest Ltda. **Processo: AIRR - 673140-58.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospitais Associados de Pernambuco Ltda. Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Agravado(s): Tânia Regina Leão Cruz, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 707700-26.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sésio Teodósio Romão, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Suape Têxtil S.A. Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741941-26.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 741940-41.2002.5.06.0906, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADVANCE - Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): Antônio Aprigio da Silva Aragão, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): BSM - Sistemas e Métodos S.A. , Agravado(s): Gráfica Editora Apipucos S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741940-41.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 741941-26.2002.5.06.0906, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Antônio Aprigio da Silva Aragão, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): ADVANCE - Vigilância e Transporte de Valores Ltda. , Agravado(s): BSM - Sistemas e Métodos S.A. , Agravado(s): Gráfica Editora Apipucos S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 743040-54.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Aeroglass Brasileira S.A. - Fibras de Vidro, Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Fabricação, Beneficiamento e Transformação de Vidros, Cristais, Espelhos, Fibra de Lã de Vidro e Atividades Afins no Estado de São Paulo, Advogada: Lumbela Ferreira de Almeida, Decisão: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "adicional de insalubridade - retirada de lixo e limpeza de banheiros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o mencionado adicional apenas quanto a este agente. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

798800-62.2002.5.06.0906 da 6a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Celíte do Nordeste - Indústria e Comércio de Cerâmica S.A. e Outra, Advogado: Fernando Antonio da Costa Borba, Agravado(s): Ronaldo Félix Bezerra, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Agravado(s): Alternativa Comércio e Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913000-08.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Élcio de Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 974100-38.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mar de Skorprios Incorporações Ltda. Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Adriano Santos da Cruz, Advogado: Eudes Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 986100-93.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): José Luiz Bueno, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão às fls. 533/534 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para a fim de que, após intimar a reclamada para se pronunciar sobre os embargos de declaração às fls. 523/524, julgue-os como entender de direito. Fica prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante, em razão do provimento do recurso de revista da reclamada, uma vez que acolhida a nulidade e determinado o retorno dos atos ao TRT de origem. **Processo: ED-AIRR - 1009000-47.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco - SINPOL, Advogado: Antônio Eduardo de França Ferraz, Embargado(a): Jaime Porto de Ataíde, Advogado: Antônio Cândido Porto Ataíde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: AIRR - 1059100-29.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bernard Koos Wallis, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A. Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1944140-35.2002.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Márcia Regina Cattani Doliwa, Advogado: Leandro Herleinn Muri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2130400-34.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Klabin Kimberly S.A. Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: José Raimundo Nunes Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2313700-05.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Walter Seidenthal e Outros, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eliezer Ricco, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 02/12/2009. **Processo: AIRR - 2852300-32.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carlos José de Bortoli Filho, Advogado: Ismael Alves Freitas, Agravado(s): Abril Comunicações S.A. (Sucessora por Incorporação da TVA Sistema de Televisão S.A.), Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3710640-33.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Yellowball Comunicação Digital Ltda. Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Ricardo Zilli Ferreira, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4021500-20.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Balbino Conceição Damasceno, Advogado: Toshio Nagai, Agravado(s): Cerco Segurança Patrimonial e Vigilância S/C Ltda. Advogada: Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4129940-13.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): Sinvaldo Pereira de Brito, Advogada: Roberta Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4571200-05.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jodilena Alves Correia, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Pâmella Pizzas Ltda. Advogado: Luís Carlos Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4729800-33.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Lafarge Brasil S.A. e Outro, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Gilmara Campos Alves Melo, Agravado(s): José Roberto Redivo, Advogada: Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4821300-77.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Ivone da Silva Rocha, Advogado: Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 6443400-63.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Carlos Francisco e Outros, Advogada: Conceição Ramona Mena, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Alessandra Marques Verri Médici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 7440-64.2003.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Caxias do Sul, Procuradora: Cezira Höckele, Agravado(s): Bibiana Salette Moreira Oliveira, Advogado: Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10540-91.2003.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. Advogado: Fernando Leme Dantas de Aguiar, Agravado(s): Ricardo José Scaramella Durão, Advogado: Guilherme Masson Beatrice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11900-20.2003.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): Francisco Nunes da Fonseca, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação ao pagamento de horas extras decorrente da não concessão do intervalo intrajornada o período de trinta minutos por dia de efetivo trabalho; II - conhecer do recurso interposto pelo Banco Reclamado, quanto aos temas "Correção monetária - Época própria" por contrariedade à Súmula 381 do TST e "Indenização decorrente da não entrega das guias do seguro desemprego", por violação do art. 7º, II,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula 381 do TST, e para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento da indenização pela não entrega das guias de seguro desemprego. **Processo: AIRR - 12040-18.2003.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Baptista Galvão Filho, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Fernanda Leite Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28940-68.2003.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Catarina de Almeida Ribas e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30040-64.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Almiro Rodrigues da Silva, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 30240-65.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Almir Carlos Rodrigues e Outro, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36940-28.2003.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adriana Vieira de Souza e Outros, Advogado: Edivaldo Lievore, Agravado(s): Município de Colatina, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 41140-87.2003.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Recorrido(s): Rosângela Monteiro Santos, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA.", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, consoante orientação do item I da Súmula nº 368, em relação à cobrança das contribuições previdenciárias devidas, no curso de relação de emprego reconhecida em juízo, sobre parcelas já adimplidas. **Processo: RR - 41240-42.2003.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Recorrido(s): Antônia Dantas de Santana, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA.", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, consoante orientação do item I da Súmula nº 368, em relação à cobrança das contribuições previdenciárias devidas, no curso de relação de emprego reconhecida em juízo, sobre parcelas já adimplidas. **Processo: A-AIRR - 45840-18.2003.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. Advogada: Clélia Scafuto, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Adelson Alves de Sousa, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no importe de 5% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: RR - 48240-61.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sérgio Beretta, Advogado: Airton Forbrig, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO.", por violação do artigo 49 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, reformar o v. acórdão regional, condenando a reclamada a pagar ao autor a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS realizados durante todo o período trabalhado. Por corolário, determinar o pagamento de custas pela reclamada, fixadas em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ora acrescido à condenação. **Processo: AIRR - 52040-83.2003.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Angélica Noronha Faria e Souza e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53540-17.2003.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Simbal - Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda. e Outra, Advogado: Fabrício Luiz Akasaka Torii, Agravado(s): Neide Viana dos Santos, Advogado: Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57540-70.2003.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adriana Montovani dos Santos e Outros, Advogado: Edivaldo Lievore, Agravado(s): Município de Colatina, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57740-77.2003.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Célia Regina Cirilo Ferreira e Outros, Advogado: Edivaldo Lievore, Agravado(s): Município de Colatina, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60540-51.2003.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transnorte - Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda. Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): Milton Gonçalves Pimenta, Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 64940-73.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telmo Luiz Vianna, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso do que foi adotado no despacho impugnado. **Processo: AIRR - 78940-80.2003.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Celulose Irani S.A. Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): Adair da Veiga, Advogado: Paulo Henrique Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79540-19.2003.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Julio César de Mello Pinheiro, Advogada: Vânia Regina Melo Fort, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87740-93.2003.5.04.0732 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 87741-78.2003.5.04.0732, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Celestino Peripoli Quatrin, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: AIRR - 87741-78.2003.5.04.0732 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 87740-93.2003.5.04.0732, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Celestino Peripoli Quatrin, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89040-37.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Leodacir Miranda, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 94340-83.2003.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): Elvio Odilon Antunes Ribeiro, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 5% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: ED-RR - 100000-61.2003.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: José Joaquim Goulart de Goulart, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Ercio Weimer Klein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 106040-70.2003.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Deiz Rachel Pereira Costa e Outros, Advogado: Edivaldo Lievore, Agravado(s): Município de Colatina, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134341-50.2003.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdevino Santos Passos, Advogado: Antônio Lima Bonfim Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134940-03.2003.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Carlos de Albuquerque Cavalcanti, Advogado: Adeilton Hilário Júnior, Agravado(s): Bristol Myers Squibb Farmacêutica Ltda. Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 139641-62.2003.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Itaotec S.A. - Grupo Itaotec, Advogada: Elizabeth Ferreira Pires Oliani, Agravado(s): Marco Antonio Barg, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 155240-19.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Patrícia Batista, Advogada: Mariana Thompson Flores de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157740-14.2003.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Rosana Demoner Possatto, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160340-20.2003.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Tamará Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Eduardo Alves da Silva, Advogada: Michelle Dantas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166740-95.2003.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hamilton de Jesus, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Viação Âmbar Ltda. , Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 11/11/2009. **Processo: RR - 169900-61.2003.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Jorge de Souza Lima e Outro, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Delton Fernandes de B. Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 185240-21.2003.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi (ES), Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Ronaldo Willian de Carvalho, Advogado: Sércio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191440-75.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fibrosa S.A. - Embalagens, Advogado: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Agravado(s): Vanildo Dourado Ribeiro, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 201140-67.2003.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - CEFET/RN, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Dália Maria Maia Cavalcanti de Lima e Outros, Advogado: Paulo de Souza Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 246540-21.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Concivil Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Luiz Fernando Afonso, Agravado(s): Ailton da Silva Badú, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): Construtora Bracco Ltda. Advogado: Fernando Plastino Neto, Agravado(s): Gattaz Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Silvio Donato Scagliusi, Agravado(s): Flexicon Estruturas e Acabamentos Ltda. e Outra, Advogado: Kleber Guerreiro Bellucci, Agravado(s): Bárbara Engenharia e Construtora Ltda. Advogado: Fabiana Amendola Barbieri Bacchereti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 276640-21.2003.5.01.0481 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 276641-06.2003.5.01.0481, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Dário Cocentino Amorim, Advogada: Camila de V. Marchi, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276641-06.2003.5.01.0481 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 276640-21.2003.5.01.0481, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Dário Cocentino Amorim, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 298440-57.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Haroldo José Dantas da Silva, Advogado: Haroldo José Dantas da Silva, Agravado(s): Frageti Advogados Associados, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 594,83 (quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: AIRR - 622540-96.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Massa Falida da Companhia Estearina Paranaense , Advogada: Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): Alexandre de Salles Borges, Advogado: Fernando Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644040-18.2003.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s): Elinéia Wilbert, Advogado: Sebastião Antunes Telles Sob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1531140-72.2003.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda. Advogado: Zeno Simm, Advogada: Sandra Gomes da Silva, Agravado(s): Raimundo Galdino Medeiros, Advogada: Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 7345700-09.2003.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Andreia Aparecida Silva, Advogada: Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7450200-56.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Maria de Almeida, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Álvaro Raymundo, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 18, §1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 7610700-96.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Carlos Magno Silva de Nardi, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): Terezinha Pereira da Silva, Advogada: Arlete Souza Machado, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INSS - interposição de recurso ordinário contra sentença homologatória de acordo na fase de conhecimento - possibilidade", por violação do artigo 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem, a fim de que este aprecie o mérito do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender direito. **Processo: AIRR - 7817200-97.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Ronny Márcio Pereira, Advogado: Paulo Roberto Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 7827300-57.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Miguel dos Santos Branco, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7868000-75.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emílio Papaléo Zin, Agravado(s): Maria Berenice Flores de Menezes, Advogado: Leandro Augusto Sassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7888600-20.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Eliane Biffi Valcarenghi, Advogado: Vitélio Valcarenghi, Recorrido(s): Hospital Moinhos de Vento, Advogado: Judite Rocha Diefenthaler, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente em relação ao tema "Redução do intervalo intrajornada. Negociação coletiva" por violação do artigo 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, observado o disposto no artigo 71, § 4º, da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, quanto à forma de pagamento. **Processo: AIRR - 7910600-68.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estela Soares da Costa, Advogado: Wagner Belotto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8168200-90.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Modesto Ernandes Barbosa da Silva, Advogado: Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Agravante(s): Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo - CENF, Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 8174500-41.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luíza Tiego Meguro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 8176800-73.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Artur Simões de Jesus, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Marcus Vinicius Folkowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8251800-79.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemaker Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Eduardo Zayan, Advogado: Domingo Manzanares Montalban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8293500-35.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Waldomiro Alves da Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8341000-16.2003.5.05.0900 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Gilmar Menezes da Silva, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 8343200-49.2003.5.21.0900 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Henrique Lage Salineira do Nordeste S.A. Advogada: Silvana Mancini Karam, Agravante(s): Carlos Reginaldo Filho, Advogado: Oberdan Vieira Pinto Lima, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 8419600-35.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): Tecnologia Bancária S.A. Advogado: Camilla do Vale Jimene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8488300-09.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 8488500-16.2003.5.04.0900, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Daniele da Rocha Pereira, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia Elétrica S.A. Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Sadi Costa, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 8488500-16.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 8488300-09.2003.5.04.0900, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Sadi Costa, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8488600-68.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 8488300-09.2003.5.04.0900, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Sadi Costa, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8491300-17.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Carlos Krammer, Agravado(s): José Pedro Granero, Advogado: Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 8498000-09.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Circe dos Santos, Advogado: Cristiano Peruzzo, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento e antecipou seu parecer pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 8718600-67.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Luiz Rodrigues, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 8762900-98.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Comércio e Navegação, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Recorrido(s): Izaias Pinheiro, Advogado: Izaias Wenceslau Emerich, Decisão: À unanimidade, conhecer o recurso de revista, apenas quanto aos temas "quinqüênios - prescrição" e "estabilidade - incompatibilidade entre o pedido alusivo às verbas rescisórias e o de reintegração no emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento apenas ao primeiro, para restabelecer a sentença que declarou a prescrição total da pretensão referente aos quinqüênios, e negar provimento ao segundo. **Processo: RR - 8902300-03.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Carlos Martins, Advogado: Airton Sebastião Bressan, Recorrido(s): Arno S.A. Advogado: Jair Primo Guermandi, Decisão: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo Mínimo Entre Jornada de Revezamento" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das horas trabalhadas com prejuízo do intervalo entre jornadas como extraordinárias, incluído o respectivo adicional e reflexos. **Processo: AIRR - 8943400-78.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Artur Souza Leote e Outros, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo Roberto Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes e julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada, ante o óbice contido no artigo 500 do CPC. **Processo: AIRR - 8996600-54.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TVA Sistema de Televisão S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): Fernando da Silva Gueiros, Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 9159200-22.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Henrique Berkowitz, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Armazéns Gerais Columbia S.A. Advogado: Luiz Périssé



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Duarte Júnior, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Embargado(a): Santos Nave Agência Marítima Ltda. e Outra, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 9190200-40.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Carlos Martinho, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Philips do Brasil Ltda. e Outra, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9197500-80.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos Roberto do Nascimento, Advogada: Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9261900-76.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravante(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Eliezer Santos da Cruz, Advogado: Geraldo Soares Novaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 9297500-88.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Elza Figueiredo Motta Lukaszewcz e Outros, Advogado: Juarez Soares Orban, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9395500-42.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Pedro Carneiro da Fontoura, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Recorrido(s): Lloyds TSB Bank PLC, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 468 da CLT e 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 430/433 (temas 2.1 e 2.2 da fundamentação) e itens "a" e "b" do dispositivo, à fl. 439. **Processo: AIRR - 9512300-56.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Rosângela Geyger, Agravado(s): Erondina Viegas e Outros, Advogado: Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 9519000-48.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nelsi dal Alba, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Agravado(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9566400-58.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): AES Sul Distribuidora de Energia Elétrica S.A. Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): José Carvalho Martins, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9603600-02.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): André Lopes Machado, Advogada: Helena Amisani Schueler,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - Asbace, Advogado: Salim Daou Júnior, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "enquadramento sindical - alteração contratual" e "intervalos intrajornadas" e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à condenação ao pagamento das diferenças salariais, pela aplicação das convenções coletivas dos bancários, das gratificações semestrais, da participação nos lucros e resultados e seus reflexos; e, também, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, com o respectivo adicional, relativo à concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 9667300-49.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Rejane Valdenira Barcelos de Barcelos, Advogado: Odilon Pilotti Martins, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 9675400-74.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Itaú S.A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jorge Soares Ribeiro da Silva, Advogado: Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 9699200-50.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): Ubirajara Machado Alves e Outros, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9713100-03.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Letícia dos Reis Andreoli, Recorrido(s): Jair Pilate Alcante, Advogado: Egidio Lucca, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos seguintes temas: "prescrição - horas extras pré-contratadas", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte; "horas extras - período posterior a dezembro de 1993 - gerente de agência", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST; "da integração do plano de saúde ao salário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total do direito de ação em relação às diferenças salariais postuladas em face da supressão das horas extras pré-contratadas; excluir da condenação as horas extras e seus consectários, no período em que o reclamante ocupou o cargo de gerente geral de agência, ou seja, a partir de dezembro de 1993, e excluir da condenação a integração do plano de saúde ao salário do reclamante. **Processo: AIRR - 9736600-98.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Natalino Fortes Niederauer, Advogado: Moacyr Martins da Silva, Advogado: Gilberto dos Santos Guilherme, Agravado(s): Consórcio de Terminais de Container do Rio Grande, Advogada: Renata Martins da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9784100-63.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): Ivone Alice Unfer Sasso, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9867800-18.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Agravado(s): Neusa Duque de Brito, Advogado: Antônio Vieira Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9874500-80.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco General Motors S.A. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): Neury Kaczan de Cezare, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento do reclamado e do reclamante. **Processo: AIRR - 9879000-38.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gerson José Lima, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9881600-86.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital e Maternidade Doutor Mário Degni, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): Maria Aparecida Oliveira de Araújo, Advogado: Celson Anísio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9883400-95.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda. Advogado: Pedro Baumgarten Cirne Lima, Agravado(s): Fábio Caldieraro, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9886600-13.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valmor de Oliveira Florêncio, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9959100-77.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fausto Perottoni e Outros, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): Fundação Bannrisul de Seguridade Social, Advogado: João Paulo Lucena, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9965100-93.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Abelardo da Silva Vargas, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9975400-17.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cabanha Azul S.A. Advogada: Sabrina Donatelli Bianchi, Recorrido(s): Espólio de Ivo de Freitas Vessozi, Advogada: Dilma de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso da reclamada, como entender de direito. **Processo: A-AIRR - 1006826-06.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): Carlos Eugênio Figueira Clain, Advogada: Márcia Goreti Libório Chaplin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1022476-77.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jorge Rodrigues de Oliveira e Outros, Advogado: Rosenildo de Aguiar Moraes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1028996-53.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mário Vieira, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

subseqüente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1029616-81.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): Edelgard Gerling Groeger, Advogado: João Estiliano da Silva Benites, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032886-16.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Fernando Strello, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034746-52.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eleva Alimentos S.A. Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Darci Correa Padilha, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040666-07.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Marily Becker, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041886-40.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ruben Olivério Wolf, Advogado: André Roberto Pitelli, Agravante(s): Expresso Azul de Transporte S.A. Advogado: Jorge Ricardo Decker, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1048796-83.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Jairo Palma de Moraes, Advogado: Celito Cristofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1049986-81.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Patrícia Oliveira da Silva, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Recorrido(s): True Administração de Informações Ltda. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - acidente de trabalho dano moral e material", por afronta ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência desta Justiça especializada, quanto ao julgamento do pedido de dano moral e material por acidente de trabalho, e determinar o retorno ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o tema, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: AIRR - 1059216-34.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valira Hervano Pereira, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1074406-53.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): Virgílio João Ruzzarin, Advogado: Ricardo Gressler, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1094066-33.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Lineu Elguy Tarabal, Advogado: Renato Gomes Ferreira, Agravado(s): Caixa de Auxílio dos Funcionários do Banco Nacional do Comércio S.A. e Outro, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelos reclamados, nos termos do artigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

500 do CPC. **Processo: AIRR - 1106396-62.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ceciliano dos Santos Garcia, Advogada: Denise Beatriz S. Obregon, Agravado(s): Auxiliadora Predial Ltda. Advogado: Pedro Guilherme Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107786-67.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Paulo Luiz Pereira, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1120826-19.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Daltro Fraga da Silva, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Embargado(a): Refrigeração Floresta Ltda. Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1123796-46.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravante(s): Antônio Clareti Carlevaro, Advogada: Doroti Werner Bello Noya, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: A-AIRR - 1135186-56.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Emilson Vanderlei Julmann, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1170256-37.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marlon Arcélio Sperling, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172976-74.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 147541-22.1997.5.04.0029, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Neusa Maria Fagundes Lorbitzki, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Kárin Sabrina Fadel Ritta da Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF e negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. **Processo: AIRR - 6940-05.2004.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Avelino de Loiola Teófilo Silva, Advogada: Maria Amelia Silva Cavalcante, Agravado(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 8100-23.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Maria Zuleide dos Santos Ribeiro, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): Arno S.A. Advogada: Andréia Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 8540-64.2004.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adagnor Gonçalves Dias Júnior e Outro, Advogado: João Inácio Silva Neto, Agravado(s): Construtora OAS Ltda. Advogado: Romero Mattos Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54340-81.2004.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): Pams Comércio e Assessoria Ltda. Advogado: Luiz Roberto Saporoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 71940-02.2004.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Antônio Felizardo Lopes, Advogado: Francisco Antônio Gaia Filho, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev e Outras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a declaração de prescrição, embora por fundamento diverso. Vencida em parte a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes quanto ao primeiro fundamento. **Processo: AIRR - 75040-53.2004.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Jandira Araújo Melo, Advogada: Maricel Lozano Petralanda, Agravado(s): Dulcilene César Ferreira, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 97140-34.2004.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marlene Pereira Sant' Ana, Advogado: Roberto Carlos Porto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 99100-46.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 99140-28.2004.5.09.0022, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Elviro Soares Filho, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação de horas extras, por divergência jurisprudencial, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e quanto à supressão parcial das horas extras, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que a compensação das horas extras seja efetuada mês a mês e não de forma global e condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% e reflexos, e ao pagamento da indenização decorrente da supressão parcial das horas extras habitualmente prestadas. **Processo: AIRR - 99140-28.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 99100-46.2004.5.09.0022, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Elviro Soares Filho, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 118400-02.2004.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sílvio Moral Menezes, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Jorge Edésio Deda, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto aos reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória, por violação do art. 7º, § 2º, da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas. **Processo: RR - 121440-68.2004.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Natal dos Reis Silva, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia Padre Eustáquio, Advogado: Eldi Matos Martins, Recorrido(s): Município de Ibiá, Procurador: Marcos Estáquio Fonseca, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente em parte a ação e condenar o Município de Ibiá ao pagamento das horas trabalhadas e aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem a multa de 40%. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

134740-76.2004.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Alzimir Carvalho de Mesquita, Advogada: Juliana Vaz Pinto Emídio, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134741-61.2004.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Alzimir Carvalho de Mesquita, Advogada: Juliana Vaz Pinto Emídio, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 149040-75.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Selma Barros Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor da reclamante. **Processo: AIRR - 193440-89.2004.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unilever Brasil Higiene Pessoal e Limpeza Ltda. e Outro, Advogado: Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): Célio Batista, Advogado: Marcos Antonio Marques Silva, Agravado(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda. Advogado: Antônio Carlos Galvão Moura, Agravado(s): Medley S.A. Indústria Farmacêutica, Advogada: Márcia Magnusson, Agravado(s): KSPG Automotive Brazil Ltda. Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Sabic Innovative Plastics South America Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): Mabe Campinas Eletrodomésticos S.A. Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): Gevisa S.A. Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 253140-34.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ARC Transportes Ltda. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Maria das Graças Pereira, Advogado: João Alberto Naldoni, Recorrido(s): Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda. Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Recorrido(s): São Paulo Transportes - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a eficácia liberatória ao termo de conciliação firmado pelas partes perante a Comissão de Conciliação Prévia e, por conseguinte, julgar extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC Invertidos os ônus da sucumbência. Mantido valor atribuído à causa na sentença. **Processo: A-AIRR - 1694440-64.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): Karina Martins Wegrcyn Salmon, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor da reclamante. **Processo: RR - 1000-51.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrente(s): Francisco Alves da Silva Filho, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a Exma. Relatora ter: I - conhecido do recurso de revista da Reclamada quanto à prescrição quinquenal, por contrariedade à OJ 271 da SBDI-1 desta Corte, "Diferenças de horas extras - Minutos de tolerância", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e "Intervalo intrajornada - Rurícolas", por violação do art. 5º da Lei 5.889/73, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

declarar a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos contados do aforamento da reclamação trabalhista, determinar a aplicação da norma coletiva que instituiu a cláusula de tolerância dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, com consequente exclusão da condenação dos referidos minutos e excluir da condenação a indenização pelo não cumprimento do intervalo intrajornada previsto no art. 71, § 4º, da CLT; II - conhecido do recurso de revista do Reclamante apenas quanto às diferenças salariais decorrentes da adoção do divisor 220 para o cálculo do salário-hora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento para determinar a aplicação do divisor 180 nos períodos em que houve labor em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: AIRR - 1440-26.2005.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ezequiel Dutra de Oliveira, Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Advogada: Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: A-AIRR - 3740-53.2005.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Alysson Sousa Mourão, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Francisco Edvar de Meneses, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 5% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: AIRR - 4740-71.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Guido Martin, Agravado(s): Edina Barbosa, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 17241-61.2005.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Pessoa, Embargado(a): Dulce Pinto de Melo e Outros, Advogado: Ailton Daltro Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20240-50.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. e Outro, Advogado: Francisco Martins Cordoniz Neto, Advogado: Jefferson de Boni Almeida, Embargado(a): Renata Chabar Kapitanski, Advogado: André Vítório Zanini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 25040-57.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Aldemarina de Moraes Nascimento Dutra, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 55000-34.2005.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Alexandre Minghin, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Recorrido(s): Nilton Fernandes Coelho, Advogado: Joel de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 55840-74.2005.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: José Pedro Máximo Oliveira, Advogado: Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Embargado(a): Vaska Indústria Comércio de Metais Ltda. Advogado: Reinaldo de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 59340-56.2005.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Tupã, Procurador: Álvaro Pelegrino, Agravado(s): Osmar Guandalini, Advogado: Fábio Aguilar Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 59840-88.2005.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jorge Costa Rodrigues e Outra, Advogado: Amanda Lima Figueiredo, Agravado(s): Jefferson Levi Correa de Queiroz, Advogado: José Cláudio Ferreira dos Santos, Agravado(s): Michael da Silva Rocha, Advogado: Gerson Rogério Reis de Sousa, Agravado(s): Protect Service - Serviços Especializados de Segurança Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: ED-A-RR - 62100-40.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Norberto dos Santos, Advogado: Leonardo Oliveira de Lorente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 67040-10.2005.5.20.0012 da 20a. Região**, corre junto com RR - 67000-28.2005.5.20.0012, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Alessandro Rebelo da Silva Campelli, Advogado: Daniel Souza Volpe, Agravado(s): Ana Isabel Lima França, Advogada: Simone Malaquias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 67000-28.2005.5.20.0012 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 67040-10.2005.5.20.0012, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ana Isabel Lima França, Advogado: Maria José Nascimento dos Santos, Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Edna Santos Barboza Deda, Advogado: Daniel Souza Volpe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das "Horas extras - registro de ponto invariável - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das horas extras no período compreendido entre agosto/2002 a agosto/2004. **Processo: AIRR - 74440-77.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Josemar Vieira da Silva, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 74800-57.2005.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Mário José Khel, Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Recorrido(s): União (PGU), Recorrido(s): Maurício Santos Schwabe, Recorrido(s): Indústria de Embutidos Kehl Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96900-64.2005.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Domingos Martins, Advogado: Acácia Elsa Mayer Simon Trarbach, Recorrido(s): Elcio Serafim, Advogado: Christina Maria F. de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado. Prejudicada a análise do tema relativo aos descontos fiscais. **Processo: AIRR - 113940-80.2005.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maranhão Gusa S.A. - Margusa, Advogado: Maurício Ribeiro de Castro, Advogada: Juliana Araújo Almeida Ayoub, Agravado(s): Luiz Carlos Rodrigues de Sousa, Advogado: Paulo de Jesus Pessoa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119840-27.2005.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): Wagner Luiz Alves, Advogada: Lúcia Helena Marcondes Assunção, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 128341-55.2005.5.02.0465 da 2a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Everaldo Anacleto do Amaral, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento de horas "in itinere" com os respectivos reflexos, equivalentes ao tempo gasto pelo Reclamante entre a portaria da Empresa e o seu efetivo local de trabalho, a serem apuradas em sede executória, mediante liquidação por artigos, na qual deverá ser fixado o tempo gasto pelo Obreiro no mencionado trajeto interno. **Processo: AIRR - 178241-76.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, corre junto com ED-A-AIRR - 178240-91.2005.5.15.0034, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Elfusa - Geral de Eletrofusão Ltda. Advogado: Fábio Ricardo Ceroni, Agravado(s): Maria Izabel Rodrigues Vidal Dias e Outros, Advogado: Ademir de Napoles, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 184040-12.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Artur Leite de Almeida Filho, Advogado: Edna Luiza Zambon de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 192640-82.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Tereza Régia Lima, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 300940-32.2005.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brinox Metalúrgica Ltda. Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): Fernando Ramos de Lima, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 437200-16.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Boa Vista, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): José Oliveira Santos, Advogado: José Gervásio da Cunha, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Boa Vista - Coorserv, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, nos termos da OJ 362 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 751640-45.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marcílio Ferreira Pinheiro Guimarães, Advogado: Paulo Mazzante de Paula, Agravado(s): Benedita Aparecida Evangelista, Advogado: José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9950940-78.2005.5.09.0019 da 9a. Região**, corre junto com RR - 9950900-96.2005.5.09.0019, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luiz Grignon de Montfort Vieira, Advogado: Álido Depiné, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9950900-96.2005.5.09.0019 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9950940-78.2005.5.09.0019, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Groppa, Recorrido(s): Luiz Grignon de Montfort Vieira, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1200-83.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Abrahão Hem Dias, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Mahle Metal Leve S.A. Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRESCRIÇÃO. PRAZO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ANTERIORIDADE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº45/2004. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que julgue a demanda como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2100-82.2006.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Recorrido(s): Carlos Roberto da Silveira Lopes, Advogado: Aylson Manoel Emygdio dos Santos, Recorrido(s): Toesa Service Ltda. Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Advogado: Glaussius de Azevedo Silva, Advogado: Rodrigo Sobrosa Mezzomo, Recorrido(s): Globosat, Advogada: Adriana Amélia Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16400-83.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ronildo Pereira do Bonfim, Advogado: Luiz Carlos Bofi, Recorrente(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais em face do deferimento, ao empregado sucumbente, do benefício da justiça gratuita, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, que serão arcados pelo Fundo de que cogita a Resolução 35/07 do CSJT; II - não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: AIRR - 17640-38.2006.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): ABB Ltda. Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): Sonival Guimarães de Mesquita, Advogado: Daniela Abreu Chagas Araújo Ramos, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 18340-34.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Espólio de Omar Fontana, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Leonardo de Lima Duarte, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Agravado(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso do que foi adotado no despacho impugnado. **Processo: AIRR - 21340-83.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil S.A. Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): Luiz Adriano Paulino, Advogado: Osvaldo Balan, Agravado(s): Mendes & Pavão Acessórios para Veículos Ltda. - ME, Advogado: Marcelo Lourencetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25140-51.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Flamarion Brum, Advogado: Rubesval Felix Trevizan, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 28840-74.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Paulo Emílio Tito Pereira, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: AIRR - 31140-11.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Clemir Bispo dos Santos, Advogado: André Ricardo Leão, Agravado(s): Reino da Espanha, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: retirar o feito de pauta ante a notícia de celebração de acordo entre as partes, conforme petição nº 187709/2009-3. **Processo: A-AIRR - 35240-62.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Terezinha Luiza Rodacki, Advogado: Carlos Eduardo Behrmann Rátis Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Luciana de Andrade Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR e RR - 35640-49.2006.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Construtora Simoso Ltda. Advogado: Gilberto Antônio de Camargo Decourt, Agravado(s) e Recorrente(s): Luis Roberto de Oliveira, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento patronal; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: ED-RR - 38000-82.2006.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Edna Saback Cohin, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): Universidade Católica do Salvador - Ucsal, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 40740-62.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com ED-RR - 40700-80.2006.5.10.0009, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União, Procuradora: Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Embargado(a): Claudinê da Cruz Rodrigues, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 02/12/2009. **Processo: ED-RR - 40700-80.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 40740-62.2006.5.10.0009, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Claudinê da Cruz Rodrigues, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União, Procuradora: Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 02/12/2009. **Processo: AIRR - 41340-04.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Carlos Correia Ferreira, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Reman Segurança Privada Ltda. Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 02/12/2009. **Processo: ED-AIRR - 43440-10.2006.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Farmácia e Drogaria Lobato Ltda. Advogado: Elimar Medeiros Abelin, Embargado(a): Cléber Gonçalves Coelho e Outro, Advogado: Geraldo Magela Carvalho de Lima, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 49300-89.2006.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Antônio de Castro, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Recorrido(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo à suspensão da prescrição em razão da percepção de benefício previdenciário, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 51800-73.2006.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Aldair Paulo Moraes da Rosa, Advogado: Sabrina Constant Goulart, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Advogado: Guilherme Goldschmidt, Decisão: conhecer do recurso de revista apenas no tópico referente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a 3ª Reclamada (Corsan) da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-A-RR - 55500-31.2006.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim - EAFBJ, Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Embargado(a): Cícero Valdeci da Silva, Advogado: José Ademir Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 57440-69.2006.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Alexandre Alves Pereira e Outro, Advogado: Helbert Maciel, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Isabela Rabelo Falcão Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 58840-57.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Isaias da Silva Ferreira, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 59400-07.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Geraldo Rosa Taveira, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Jair José Perin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 60340-27.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Maria de Fátima Martins de Oliveira, Advogado: Claudinei Caminiti Rodrigues da Silva, Agravado(s): Sirlei Pereira Batista, Advogado: Juraci Fonseca do Nascimento, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da ilustre representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 60641-30.2006.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Votorantim Metais Zinco S.A. Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): José Francisco da Fonseca, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61840-11.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Agravado(s): Marcelo Luiz da Silva, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): Sultel Consultoria em Telecomunicações Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65340-94.2006.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São João Batista, Advogado: André Caracas, Agravado(s): Maria da Anunciação Santos dos Santos, Advogado: José Ribamar Santos, Agravado(s): Cooperativa dos Prestadores de Serviços de São João Batista - Coopsajob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65841-75.2006.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Anísio Alves dos Santos, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65840-90.2006.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Anísio Alves dos Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 69600-84.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Antonio José Gilberto Bordin, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 76140-60.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Carlos Roberto Fernandes Silva, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 76300-93.2006.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande-MS e Região, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação dos valores entre as horas extras deferidas e a diferença da gratificação de função, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar a compensação das horas extras deferidas além da 6ª diária, com a diferença de gratificação de função, de 6 para 8 horas, paga pela Reclamada. **Processo: ED-RR - 86000-77.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Jean Carlos da Costa Coutinho, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - Confea, Advogado: João de Carvalho Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 02/12/2009. **Processo: AG-AIRR - 89640-84.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Roberto Tacca Moreira, Advogado: Roberto Xavier da Silva, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dauto de Almeida Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 94440-94.2006.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Soraia Simões Neri Leal, Advogada: Márcia Pereira dos Santos, Agravado(s): Josemário Menezes, Advogado: Dilma Maria Soares Andrade Góes, Agravado(s): Macvig Serviços de Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 103440-43.2006.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Francisco de Assis Landim Moraes, Advogada: Ana Josete Ferreira Mesquita, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - B A N e S P A, Advogado: Alexandre Leitão de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter conhecido do recurso de revista e, no mérito, dado provimento, para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância, a fim de que examine o mérito da demanda e a julgue como entender de direito. **Processo: AIRR - 105040-38.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Agravado(s): Dorival Gonçalves Gimenes, Advogado: Mahatma Ghandi Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 107340-41.2006.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Juíza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Prorevenda - Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): Alessandra Teixeira Lopes, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 02/12/2009. **Processo: ED-RR - 108100-37.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 113240-03.2006.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Recorrido(s): Rachel Nunan Leite Espíndola, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados (RSRs), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes do acréscimo na média remuneratória mensal resultante da integração das horas extras em repousos semanais remunerados. **Processo: AIRR - 116240-65.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Barueri, Procurador: Fábio Schizato, Agravado(s): Natividade das Graças Silva, Advogado: Fábio de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: RR - 118900-72.2006.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Antônia de Jesus Santos, Advogado: Anchises Marques Correia, Recorrido(s): Joselito Freitas Dunga, Advogada: Rita de Cássia Muniz Calumby, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 122540-32.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 125140-71.2006.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): Renata Fatori Piassi, Advogado: Maurício Benedito Ambrózio, Agravado(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 125500-59.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Daniel de Oliveira, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Amarildo Baía dos Santos, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos empregados de sociedade de economia mista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 127340-70.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Tecon Salvador S.A. Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Agravado(s): Maria Soares de Santana, Advogado: Andreia Santos Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 133840-48.2006.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): Carlos Augusto Ferreira Lica, Advogado: Claudio Gualberto Dias, Embargado(a): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda. Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 139140-19.2006.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Jorge Renato Montandon Saraiva, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Mariana de Andrade Ferreira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 140700-78.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Dadalto S.A. Advogado: Rodrigo Rabello Vieira, Recorrido(s): Shirley Vieira Oliveira, Advogado: Adriane Mary da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148740-09.2006.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Alcy Giacomello e Outros, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos das promoções nos descansos semanais remunerados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os reflexos das promoções nos descansos semanais remunerados. **Processo: AIRR - 155740-83.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Renata de Villemor Vianna, Agravado(s): Vera Maria Horacio e Silva, Advogado: Fábio Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159240-41.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Anselmo José Ferreira Souza, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164340-64.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vilson Carmo da Silva, Advogado: Eurípedes Alves Sobrinho, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172640-76.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tim Celular S.A. Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): João Paulo Garrido Leite, Advogado: Márcio de Mattos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 193200-03.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Roberto Rossi, Advogado: Renato Guerra do Rosário, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 212140-88.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomo do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau, Advogado: Iuri de Oliveira, Agravado(s): Edileusa Dias Batista, Advogado: Gérci Libero da Silva, Agravado(s): Município de Cascavel, Advogado: Antônio Linares Filho, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 215800-66.2006.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Thyego Angelo Monteiro Paz, Advogado: Rinaldo Oliveira Cardoso, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Qualita's Tecnologia e Serviços Ltda. , Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 11/11/2009. **Processo: RR - 226700-85.2006.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Recorrido(s): Regina Célia Simões de Moraes, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da prescrição, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, pronunciar a prescrição total do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

direito às gratificações semestrais e seus reflexos, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, absolvendo o Reclamado da condenação que lhe foi imposta a tais títulos. Desse modo, resta prejudicada a discussão acerca dos valores devidos a título de gratificação semestral e do abatimento de valores pagos. **Processo: RR - 253700-82.2006.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Massa Falida de Olimalhas Confeccões e Comércio de Malhas Ltda. Advogado: Olávio Pereira, Recorrido(s): Cecília Correa de Lima, Advogado: Renato Luiz Nicoletti, Recorrido(s): Lurdes Zuchi de Oliveira, Advogado: Lúcio Emílio da Cruz Colares, Recorrido(s): Simone dos Santos Rossi, Advogado: Ricardo Felipe Lenfers, Recorrido(s): Olitex indústria e Comércio de Malhas Ltda. , Recorrido(s): Cargotex Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. , Recorrido(s): Agostinho de Oliveira, Recorrido(s): Cotton Blue Indústria Têxtil Ltda. , Recorrido(s): Brazkids Confeccões Ltda. , Recorrido(s): Novo Mundo Indústria e Comércio de Malhas Ltda. , Recorrido(s): Brasiltex Malhas Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, por contrariedade à Súmula 388 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação as referidas multas. **Processo: ED-RR - 270900-83.2006.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Jovino Terrin, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Cassiano Eskildsen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 315200-89.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Olívia Silva Leão, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer da revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, deferir à Obreira o adicional por tempo de serviço, incidente sobre o seu vencimento básico; II - conhecer da revista da Reclamada apenas no tocante aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, fixar os juros de mora no índice de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001.Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo parcial provimento dos recursos, nos termos do voto da Exma. Relatora. **Processo: RR - 337100-66.2006.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Adenilson Cruz, Advogado: Helena Sirimarcos Moreira Guedes, Recorrido(s): Nelson Gonçalves Júnior, Advogado: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incorporação de gratificação pelo exercício de função comissionada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 362800-41.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Valtencir Nicastro, Recorrido(s): Condomínio Edifício Lua de Setim, Advogado: Ana Paula Ventura Gaspar Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, devendo incidir, além do percentual de 20%, a cargo do Reclamado, a alíquota de 11%, de responsabilidade do Reclamante. **Processo: RR - 455100-04.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Recorrido(s): Valdelir de Jesus Neves,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 610300-31.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Lojas Colombo Comércio de Utilidades Domésticas S.A. Advogado: Jurandir Xavier Gonzaga, Recorrido(s): Iara Rosane Marques Alves, Advogada: Daniela Saad Tatit, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à compensação de jornada, por contrariedade à Súmula 85, III e IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no tópico, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: AIRR - 1526340-84.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Giseli Ribeiro de Lima, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 1568840-02.2006.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Advogado: Guilherme Lopes Mair, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Luis Humberto Santos Silva, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 5% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: RR - 9957200-75.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brafer Construções Metálicas S.A. Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrente(s): João Maria Santos Maciel, Advogada: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante. **Processo: ED-ED-AIRR - 640-82.2007.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Hospital da Mulher de Camaçari, Advogado: André Luís Cavalcante Costa Lima, Embargado(a): Marcelina da Silva Brito, Advogado: Américo Fascio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração do Reclamado, por intempestividade. **Processo: ED-RR - 10900-83.2007.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Transmagna Transportes Ltda. Advogado: André Otávio Ossowski, Embargado(a): Espólio de João Bernardo, Advogado: Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 11440-93.2007.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Maceió, Advogado: Teresa Cristina Cordeiro Moreira Torres, Agravado(s): Maria Joana Ferreira da Silva, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13040-14.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Itabuna Têxtil S.A. Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivan Gomes da Silva, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 16940-69.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Nelson Rangel Guimaraes, Advogado: Lecy Marcelo Marques, Embargado(a): Univendas Minas Gerais Cooperativa de Vendedores Ltda. , Embargado(a): Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Daniel Chein Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 17140-72.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mário Renato do Prado, Advogado: Plínio Aloisio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bach, Agravado(s): Multilit Fibrocimento Ltda. Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: ED-RR - 17700-30.2007.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Jonatas Ferreira da Silva, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Pizzaria Enseada do Guarujá Ltda. Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para reapreciar o recurso de revista da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 18040-21.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTALAÇÃO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravante(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - Simpi, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o feito de pauta a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 19640-71.2007.5.05.0521 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): Jeoval Ferreira Polon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21940-90.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Odalea Thompson Mello Guimaraes, Advogada: Patricia Mattoso de Almeida Serrano, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 23840-07.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Graciolino Calgaroto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24240-21.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 24241-06.2007.5.02.0004, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Isabel Alvarez Dobarco, Advogado: Paulo Eduardo Almeida de França, Agravado(s): Cruz Azul de São Paulo, Advogada: Janete Gomes Ferraz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24241-06.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 24240-21.2007.5.02.0004, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cruz Azul de São Paulo, Advogada: Janete Gomes Ferraz Moreira, Agravado(s): Maria Isabel Alvarez Dobarco, Advogado: Paulo Eduardo Almeida de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 28440-73.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Sislei de Moraes Liberato, Advogado: RODRIGO PEREIRA ADRIANO, Advogado: Sérgio Benossi, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da ilustre representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 28940-40.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Paulo Armando Nunes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 33040-74.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Espólio de Luiz Paulino Sobral, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau, que julgou procedente em parte o pedido do reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: ED-RR - 48200-92.2007.5.04.0022 da 4a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Embargado(a): Francisco da Silva, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 52140-78.2007.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mirian Kiyoko Mirakawa, Agravado(s): João Carlos de Camargo, Advogado: Adilson Aparecido Feliciano, Agravado(s): Fiorante Engenharia Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54040-22.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Espólio de Renato Xavier Gregory, Advogado: Tainara Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59340-37.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Itabuna Têxtil S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Micleia Santos de Souza, Advogado: Leandro Alves Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 61940-84.2007.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Perdigão Agroindustrial S.A. Advogada: Virgínia Motta Sousa, Embargado(a): Eliane Ferreira Rezende, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamada para sanar a omissão existente no acórdão embargado, no tocante ao julgamento "extra petita", sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 62840-07.2007.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Espólio de José Pinto Porto, Advogada: Daniela Richter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64640-96.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogada: Patrícia Maria Celegim de Carvalho, Agravado(s): Márcia Cristina Bovo Cecagno, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66340-47.2007.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Waldirene Ribeiro Costa Silva, Agravado(s): Bar da Estação Ltda. Advogado: Astor Nunes Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66940-21.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Afonso Favorino Rossetto, Advogado: Edelar Ângelo Possan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 67985-87.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Milton Rodrigues de Oliveira Neto, Advogado: Luciano Silva Campolina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 69440-04.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Angélica Ferreira Andrade, Advogado: Sérgio Luís Aguiar, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Procurador: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72340-40.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e da Pecuária do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Hildur Servaldo Losekann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72640-91.2007.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Amazonas Produtos para Calçados Ltda. Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Vilmar Borges da Costa, Advogado: Nestor Alfeu Wuttke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 74100-63.2007.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Aloísio Soares de Lira Caçula, Advogado: Alexandre Figueira Barberino, Recorrido(s): Primas Alimentos Ltda. Advogada: Elaine da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 74840-24.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sociedade Objetivo de Ensino Superior - Soes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ana Lúcia Gismonti Ferreira Coelho, Advogado: Elene de S. Bastos de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77240-68.2007.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): Rita de Cassia Silva de Almeida, Advogado: Paulo de Tarso Magalhães David, Agravado(s): Lintex Administração de Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78840-86.2007.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Benedito Carvalho de Oliveira, Advogada: Ednéia Ângelo Chagas Rosseli, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 81300-32.2007.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Siderurgicas Metalurgicas Mecanicas de Material Eletrico Meterial Eletronico Desenhos Projetos e de Informatica de Timoteo e Coronel Fabriciano - Metasita, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Acesita S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 82140-74.2007.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): Samuel Andrade Gomide, Advogado: Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 87200-68.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Recorrido(s): Edigar dos Reis Timporini, Advogado: Claiton Robles de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89000-16.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): José Carlos Doro, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, e à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico do Reclamante. **Processo: RR - 93600-96.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Adriana Castro Lima Borges, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): TNL Contax



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Dáison Carvalho Flores. **Processo: ED-AIRR - 96540-91.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: RBS Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogado: André Jobim de Azevedo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Leonardo Affonso Furtado, Advogado: Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 99940-21.2007.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Lisiane Saldanha Coutinho, Advogado: FÁBIO DUTRA CABRAL, Embargado(a): Flávio Antônio de Fraga, Advogado: Leandro José Mattos de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 100400-62.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Míriam Alves de Araújo, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): Instituto Recicla Brasil - IRB/DF, Recorrido(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Robson Silva Mascarenhas, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Jair José Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a responsabilidade subsidiária da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA -, nos termos da Súmula 331, IV, do TST. **Processo: AIRR - 102140-87.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Valdomiro Spuldaro, Advogada: Cristiane Zanfonatto Cecatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 102700-49.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Ceará-Mirim, Advogado: Fábio Daniel de Souza Pinheiro, Recorrido(s): Ginaura Cerqueira da Costa, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 102941-84.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 102940-02.2007.5.24.0003, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Ulisses Schwarz Viana, Agravado(s): Américo Castello Branco de Oliveira Filho e Outros, Advogado: Gustavo Peixoto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102940-02.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 102941-84.2007.5.24.0003, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Américo Castello Branco de Oliveira Filho e Outros, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108140-50.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Liberty Paulista Seguros S.A. Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Juliana Ferreira dos Santos, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da ilustre representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 110840-28.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Auto Ônibus Alcântara S.A. Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Sidney Marculino Vianna, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da ilustre representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 112540-59.2007.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Roberto de Lima, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Município de Nova Lima, Advogada: Cláudia Mara



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pontes de Oliveira Otero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114940-39.2007.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Meta Sul Comércio de Minerais Ltda. Advogado: Cléber Reis de Oliveira, Agravado(s): Julio Cesar Alves de Borba, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Agravado(s): Oliminas Mineração e Pesquisa Ltda. Advogada: Betina Kipper, Advogado: Vanda Lúcia Jaeger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118140-36.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Leonardo Vasconcellos Braz Galvão, Agravado(s): Luciano de Farias Barbalho, Advogado: Cid Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123040-84.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Marco Fraron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125940-26.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Marcelo Prates, Advogado: Marcelo Penna de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 126300-17.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ana Virgínia Lial Sertão, Advogado: Edward Robert Lopes de Moura, Advogado: Layane Menezes de Araújo Moura, Embargado(a): Fininvest Negócios de Varejo Ltda. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joseam Catanhede de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 129100-82.2007.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sadia S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rudiane Maria Resmini, Recorrido(s): Severino Chaves, Advogado: Mirian Gerhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: ED-AIRR - 133340-95.2007.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Renato Queiroz de Almeida, Advogado: Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 133341-80.2007.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Renato Queiroz de Almeida, Advogado: Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Embargado(a): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 146240-77.2007.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Luiz da Silva, Advogado: Jorge Theodoro, Agravado(s): José Afonso e Outros, Advogado: Jorge Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em face da manifesta intempestividade do recurso de revista. **Processo: AIRR - 147240-55.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Henrique de Oliveira Cristóvão, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): Schahin Engenharia S.A. Advogada: Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 151000-52.2007.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Recorrido(s): Luciano Vieira Avila, Advogado: Alaor Meireles de Andrade, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os mencionados honorários. **Processo: AIRR - 152740-63.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Vera Lúcia Viégas da Silva, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Thereza Martins Pereira, Advogado: Liliana Cristina do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156340-66.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): F Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): Edimauro Pereira de Araújo, Advogado: Adriana Cordeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 157900-27.2007.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): Gibran José Sestren, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Recorrido(s): Mundi Editora Ltda. e Outro, Advogado: Márcio Luiz Pickler, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da ilustre representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 161240-60.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SPCC São Paulo Contact Center Ltda. e Outro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: A-AIRR - 166740-64.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Luiz Ricardo Mizael Costa, Advogado: Gilvandi de Almeida Costa, Agravado(s): Daniel Ramos de Sousa Pinturas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: RR - 181500-47.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Frimesa Cooperativa Central, Advogado: Renato Serpa Silvério, Recorrido(s): Tatiane da Conceição Gaspareto, Advogado: Luiz Jorge Grellmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 184740-63.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Clésio Nunes dos Santos, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): Calçados Hispana Ltda. Advogada: Luzianna Martins Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 185240-37.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Arinaldo Bittencourt, Advogado: Luciano Henrique Pereira Menezes, Embargado(a): Lucelio Luiz Sartoretto, Advogado: Mirian Salete Reolon Scuzziato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 188800-37.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): ISS Servisystem do Brasil Ltda. Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Itap Bemis Ltda. e Outro, Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista, Recorrido(s): Fabiana Aparecida da Silva, Advogada: Cláudia Regina Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação de jornada, por contrariedade à Súmula 85, III e IV, desta Corte, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: AIRR - 189440-07.2007.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Ana Edvan do Nascimento, Advogado: Thiago Araújo Soares, Agravado(s): Município de São Bento do Trairi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 198400-26.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Ari Cosme Francois e Outro, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 202540-63.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Telma Berardo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Sandra Guglielmo Shimizu, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206940-07.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Thiago Luís Sombra, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Fátima Aparecida da Silva Amâncio, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 212200-42.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Celi Galvão de Assis, Advogado: Fernando Pires Abrão, Embargado(a): Organização Latino Americana de Educação, Advogada: Silmara Mercedes Torres, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, em face do caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: AIRR - 257540-71.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eliane Kohama Chimabucuro e Outros, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264140-18.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 264141-03.2007.5.02.0007, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sercom S.A. Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Mara de Fátima Rossi, Advogado: Ana Paula Ferrer, Agravado(s): Banco Cruzeiro do Sul S.A. Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264141-03.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 264140-18.2007.5.02.0007, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Cruzeiro do Sul S.A. Advogada: Fabiana Guerra de Azevedo, Agravado(s): Mara de Fátima Rossi, Advogado: Ana Paula Ferrer, Agravado(s): Sercom S.A. Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 269700-66.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogado: Helena Sirimarcos Moreira Guedes, Recorrido(s): Elisabet Preis, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição das diferenças salariais decorrentes da inclusão da parcela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"cargo comissionado" e "CTVA" na base de cálculo de vantagens pessoais supressão salarial e integração do CTVA na base de cálculo das contribuições à FUNCEF, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da inclusão da parcela "cargo comissionado" e "CTVA" na base de cálculo de vantagens pessoais supressão salarial, bem como à integração do CTVA na base de cálculo da contribuição para a FUNCEF, devendo as diferenças e a integração determinadas, por conseguinte, serem excluídas da condenação. Restam prejudicados o exame do recurso de revista quanto ao direito às diferenças salariais decorrentes da inclusão da parcela "cargo comissionado" e "CTVA" na base de cálculo de vantagens pessoais supressão salarial e à impossibilidade da inclusão do CTVA na base de cálculo das contribuições à FUNCEF. Extingue-se, pois, o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 376700-05.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Marlene Schaniuk, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 744340-40.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luciana Rebello da Costa Cordeiro, Advogado: Júlio César Farias Poli, Agravado(s): Grg Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Eneida de Cássia Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1377640-58.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1377641-43.2007.5.09.0651, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. Advogada: Ana Carolina Maingué Meyer, Agravado(s): Marco Antônio Vieira, Advogado: Fábio Eduardo da Costa, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1377641-43.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1377640-58.2007.5.09.0651, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Antônio Vieira, Advogado: Fábio Eduardo da Costa, Agravado(s): Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2361040-42.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): Michelle Goes Pereira, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3047340-20.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Rosani Vieira de Freitas, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3481840-65.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marco Antônio Martins de Oliveira e Outros, Advogado: Fabíola Paula Beê, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1400-60.2008.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Center II Perfumaria Ltda. Advogado: Lúcio José do Paço Borges, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Deborah Simonetti, Recorrido(s): Neuza da Silva Pires, Advogada: Maria Rita F. de Azevedo, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da ilustre representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: A-AIRR - 2940-53.2008.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Construtora Remo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ltda. Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): Carlos Magno de Lima, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.166,82 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado. **Processo: AIRR - 8640-21.2008.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Américo Bilibio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9540-45.2008.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Roneida Mara de Oliveira, Advogado: Walley Izaias da Silva, Agravado(s): Paulo Ralph Rocha, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da ilustre representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 9640-37.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Atento Brasil S. A. Advogado: Natalia da Costa Crivelaro, Agravado(s): Medial Saúde S.A. Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Gislene Alves da Costa, Advogada: Luciana Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10340-05.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sport Club Internacional, Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Marli Gattini, Advogada: Dilma de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15040-90.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Graziela Monteiro Faleiro, Agravado(s): Jandira Helena Martins Silva, Advogado: Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 17000-28.2008.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Antonio Kerley do Ó Amaral, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Maria de Lourdes Melo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 17340-41.2008.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Alpiniano do Prado Lopes, Agravado(s): Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano - Comigo, Advogado: Cairo Augusto Gonçalves Arantes, Agravado(s): J.C Construtora de Empreendimentos Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 31000-73.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Aparecido Antônio Bonini, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à extensão do benefício denominado "sexta-parte", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento da parcela denominada "sexta-parte" e seus reflexos. **Processo: AIRR - 31340-90.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Antônio Farina, Advogado: Moisés Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 33840-85.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Industria Químicas e Farmaceuticas de Uberaba e Região - Stiquifar, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Clayton Jose Santana, Advogado: Virmondés Abrahão Cherin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RR - 44100-70.2008.5.20.0004 da 20a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Gilvacy Medeiros da Cunha, Advogado: Fabiola Julisse Mendes Medeiros, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 46140-23.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cidiclei Bonifácio de Andrade de Oliveira, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. Advogado: Kelly Christine de Romariz Bragança, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48740-56.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Benedito Esmério de Souza, Advogado: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Weliton João da Costa, Advogado: João Desdete de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 52440-33.2008.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Dario Ferreira Toledo, Advogado: Walfrido Moreira de Carvalho Neto, Agravado(s): Espólio de Heleno José da Silva, Advogado: Eugênio Pacelli Vasconcelos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 65440-18.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Aster Estampas e Ferramentaria Ltda. Advogado: José do Carmo de Souza, Agravado(s): Marlon Alberto dos Santos, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Agravado(s): Profissional Recursos Humanos Ltda. Advogado: Ivan Fernando Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69640-30.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tecnoplan Multi-Engenharia Pavimentação e Serviços Ltda. Advogado: Maria Fernanda Fontes Macedo Leitão, Agravado(s): Thiago Marques dos Santos, Advogado: Carmen da Silva Neugarten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74940-42.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Elvira Maria da Nóbrega, Advogado: Orlando Frye Peixoto, Agravado(s): Domiana Pereira da Silva, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 81900-13.2008.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Antônio Carlos Rodrigues, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Elizabeth Ribeiro Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento ao Obreiro das diferenças salariais e respectivos reflexos, inclusive sobre quinquênios, em razão do desvio de função, devendo o valor da condenação ser apurado na fase de execução de sentença, invertendo-se o ônus da sucumbência. Sendo indeferido o pleito referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 86000-11.2008.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rio Proerg Construção e Montagem Ltda. Advogada: Lana Bastos Dutra, Recorrido(s): Cosme Abilio de Castro, Advogado: Otto Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 154 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 87000-56.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Pereira da Silva Neto, Advogado: Horozimbo Alves Ferreira, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pastelaria Viçosa Ltda. Advogado: Ailton Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ROAC - 96700-75.2008.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Fabiane de Oliveira Wasilewski, Advogado: Juliana Varela de Albuquerque Dalprá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a pretensão acautelatória e, assim, determinar a suspensão dos efeitos da decisão proferida nos autos da RT nº 00424/2006-001-09-00-5, no tocante à determinação da reintegração da ré ao emprego, até o julgamento do recurso ordinário pelo egrégio Tribunal Regional da 9ª Região. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do Recorrente. **Processo: RR - 101100-10.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Recorrido(s): Eudecleide Praça, Advogado: Carlos Roberto de Medeiros, Recorrido(s): Elivest Confeções Ltda. , Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da ilustre representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 111340-13.2008.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nardini Agroindustrial Ltda. Advogado: Carolina Bosso Topodjian, Agravado(s): Ariel da Silva, Advogado: Sidnei Cavalini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138940-70.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Rosângela Domingues dos Prazeres da Luz, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146640-39.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rio Grande Fitness Ltda. Advogada: Isabelle Cristine Novelli, Agravado(s): Kamila Luana Mendes Bastos, Advogado: Rogério Deutsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148540-24.2008.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Francisco Xavier da Rosa, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de autenticação. **Processo: RR - 155700-74.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Rogério Aparecido Sales, Recorrido(s): Sueila Pereira Lourenço, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator não ter conhecido do recurso de revista. **Processo: AIRR - 187440-32.2008.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Manoel Macário Ferreira Filho, Advogado: Claudia Paiva Bernerdes, Agravado(s): Joarez Gomes Ferreira, Advogado: Geraldo Valdete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AC - 2028596-57.2008.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): Televisão Guaíba Ltda. Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Réu: Rogério Luiz Böhlke, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Réu. **Processo: RR - 33300-08.2009.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Altamar de Moura Belo, Advogada: Tânia Regina Bauer Weber, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Fábio Pamplona Deschamps, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: A-AC - 2099406-23.2009.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Agravado(s): Arcelormittal Brasil S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, confirmar a liminar deferida e julgar procedente a pretensão acautelatória, para conceder efeito suspensivo ao recurso de revista, até o julgamento final da ação civil pública. Prejudicado o exame do agravo regimental interposto pelo Ministério Público, em razão da perda de objeto. Nos termos do art. 809 do CPC, determino o apensamento dos autos da presente ação cautelar aos do processo principal que lhe é correspondente, qual seja, o TST-RR-906/2006-035-03-00.5. **Processo: A-AC - 2146446-98.2009.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telefônica Engenharia de Segurança do Brasil Ltda. Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o pedido cautelar, para determinar a suspensão dos efeitos do comando sentencial nos autos da Ação Civil Pública nº 01480/2006-016-1500.3, até o trânsito em julgado da decisão que esta Corte tomará nos referidos autos. Prejudicado o agravo regimental contra a decisão que deferiu o pedido liminar. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinco minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Ministro **PEDRO PAULO MANUS**
no exercício da Presidência da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma